



N° 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ		
LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA			49.396.591/0001-57
Logradouro	Cadastro na CETESB		
RODOVIA PIRACICABA-SÃO PEDRO (SP-304)			535-386-5
Número	Complemento	Bairro	Município
KM 173		SANTA TEREZINHA	PIRACICABA
CEP			

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição			
Oleos lubrificantes usados, remetido de			
Bacia Hidrográfica:	UGPHI		
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARIBIJUNDIAÍ		
Corpo Receptor			Classe
Área (metro quadrado)			
Térreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
32.450,00	2.554,13	3.086,91	Lata(s)
Horário de Funcionamento (h)			
Início	Termino	Número de Funcionários	Licença de Instalação
00:01	23:59	Administração 10 Produção 48	Data Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
21017281	Aé, Áqua, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: PIRACICABA
Esta licença de número 21005053 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



02

Processo N°
21/00390/12

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Continuar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, com o devido armazenamento deles, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e a destinação exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
02. Fica proibido o lançamento de águas pluviais e águas de refrigeração não contaminadas nos sistemas de tratamento de efluentes industriais e domiciliares. As diversas redes de drenagem de águas deverão continuar sendo segregadas e tratadas conforme suas características específicas. As águas pluviais contamináveis e as águas de refrigeração contaminadas deverão continuar sendo coletadas separadamente e tratadas.
03. Dar continuidade ao "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", implantado nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.1996, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual nº 8468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
04. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para os Tanques de Sulfurado, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
05. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 1, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
06. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 3 e os Filtros Prensa, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
07. A eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverá ser comprovada por meio da realização de amostragens, a serem realizadas de acordo com o estabelecido no "Termo de Referência para Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010. Os resultados devem ser apresentados à CETESB.
08. Nos primeiros 180 dias de vigência desta licença, deverá ser apresentado à esta CETESB um Plano de Amostragem das emissões atmosféricas, elaborado de acordo com o "Termo de Referência para Elaboração do Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010.
09. Manter em adequada operação nos equipamentos de controle de poluição do ar (incineradores e colunas de oxidação química) os instrumentos de avaliação das condições operacionais, que deverão situar-se em locais de fácil visualização, tanto para os operadores quanto para a fiscalização.
10. Apresentar periodicamente, conforme o Plano de Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na área da empresa que foi apresentado, os resultados das campanhas.
11. Apresentar anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório contendo os balanços de matéria-prima recebida, produto comercializado e armazenado, resíduos sólidos produzidos, armazenados e destinados. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 30 de janeiro de 2013.
12. Continuar desenvolvendo a rigorosa segregação das diferentes linhas de águas (pluviais, de refrigeração, de purga de caldeira e servidas - industriais e domiciliares) e implantar melhorias em cada uma das linhas de forma a assegurar que o solo e as águas superficiais e subterrâneas não venham a ser contaminadas.

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



N° 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

RENOVAÇÃO

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 16 800 m³ óleo lubrificante rerefinado utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Rerefino de óleo lubrificante usado
 - Caldeira (Qtde: 2) (15,00 kgf.s/cm²)
 - Torre de perolação (Qtde: 1) (1,00 peça)
 - Filtro prenha (Qtde: 3) (3,00 peça)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (20,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 4) (15,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 4) (10,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 2) (5,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (1,50 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (12,50 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (125,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (4,00 cv)
 - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (28,50 m³)
 - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (19,80 m³)
 - Balança (Qtde: 1) (80,00 t)
 - Tanque (Qtde: 1) (305,00 m³)
 - Tanque (Qtde: 8) (42,40 m³)
 - Tanque (Qtde: 1) (607,00 m³)
 - Decilador (Qtde: 1) (28,50 m³)
 - Decilador (Qtde: 1) (19,80 m³)
 - Tanque de decantação (Qtde: 1) (150,00 m³)
 - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (305,00 m³)
 - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (33,00 m³)
 - Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (15,60 m³)
 - Tanque pulmão de óleo combustível (Qtde: 1) (10,00 m³)
 - Depósito de GLP (Qtde: 1) (1,00 peça)
 - Caixa receptora de óleo acabado (Qtde: 1) (14,50 m³)
 - Tanque de estocagem de óleo de processo (Qtde: 2) (147,00 m³)
 - Tanque de soda caustica (Qtde: 1) (31,80 m³)
 - Tanque de água - incêndio (Qtde: 1) (412,00 m³)
 - Sistema de clarificação (Qtde: 1) (3,00 peça)
 - Caldeira de óleo térmico (Qtde: 4) (7,00 kgf/cm²)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
 03. Os resultados da avaliação da eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverão ser utilizados como subsídio na tomada de decisão quanto à necessidade de implantação de novos incineradores, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.

ENTIDADE